



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 7.173, DE 28 DE SETEMBRO DE 1998 QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE INFORMES COM O TELEFONE DO DISQUE-DENÚNCIA E DO PROCON EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS, ÓRGÃOS E VEÍCULOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ÔNIBUS URBANOS E COLETORES PÚBLICOS DE LIXO”.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º A Ementa da Lei 7.173, de 28 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE INFORMES COM O TELEFONE DO DISQUE-DENÚNCIA, DISQUE COMBATE À PEDOFÍLIA, SERVIÇO DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL – SIM E SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º O art. 1º da Lei 7.173, de 28 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As empresas de transporte coletivo urbano, os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, os órgãos e veículos públicos municipais e os coletores públicos de lixo, deverão manter em local visível ao público, informes com os seguintes telefones:

I - Disque-Denúncia – 181;

II – Disque Combate à Pedofilia – 100;

IV – Serviço de Informação Municipal – SIM – 3239-2800

IV – 3291-1600 e 151 – Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Parágrafo único – A divulgação do número telefônico do Serviço de Informação Municipal – SIM deverá ser fixado na parte externa do transporte coletivo urbano.

Art. 3º O Art. 4º da Lei 7.173, de 28 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00695/2019

Art. 4º *Na hipótese da mudança do número telefônico do Disque-Denúncia; Disque Combate à Pedofilia; Serviço de Informação Municipal - SIM e Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, será concedido um prazo de 30 dias, contados à partir da notificação pelo órgão fiscalizador, para que seja retificado os informes correspondentes. (NR)*

Art. 4º O Art. 5º da Lei 7.173, de 28 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º *Em todos os coletores públicos de lixo, que contiverem espaço destinado à publicidade, será afixado o número telefônico do Disque-Denúncia; Disque Combate à Pedofilia; Serviço de Informação Municipal - SIM e Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, conforme padrão a ser estabelecido pelo município. (NR)*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Baiano
Vereador

Justificativa:

O direito a informação é constitucional e o Projeto de Lei apresentado vem com o objetivo de acrescentar o número telefônico do Serviço de Informação Municipal – SIM (3239-2800) e alterar a denominação e o número telefônico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, sendo o número correto 3291-1600 e 151. O Serviço de Informação Municipal - SIM, completa 34 anos de contribuição à comunidade, sendo este o canal oficial entre a Prefeitura de Uberlândia e o cidadão. O SIM foi criado diante da necessidade de responder a perguntas que surgiam dos contribuintes, e muitos



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00695/2019

queriam saber aonde se dirigir, solicitar uma manutenção, informação e reclamação. Esse serviço agiliza a prestação de serviços à comunidade, seja atendendo solicitações ou fornecendo informações imediatas, otimizando ainda mais o atendimento. Logo, a importância da proposição desse projeto, que visa ampliar a divulgação do número telefônico do SIM, na parte traseira dos ônibus do transporte coletivo que circulam por toda a cidade de Uberlândia. O atendimento é feito de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h. Em relação as alterações relacionadas ao PROCON, tratam do seguinte: 1 - alteração da denominação do PROCON, que desde o ano de 2005 estrutura-se sob a forma de superintendência, tendo sido denominado Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor; e 2 – alteração do telefone de contato do PROCON, sendo estes, 3291-1600 e 151, pois, a redação da fora apresentada têm levado os consumidores e população em geral a erro, vez que apresenta número de telefone equivocado para a defesa de seus interesses. Portanto peço o apoio dos nobres Edis para aprovação desse projeto, que visa dar clareza e precisão, corrigindo o equivoco tanto da denominação quanto dos telefones de contato do PROCON, bem como dar maior divulgação do contato do Serviço de Informação Municipal – SIM.

Ver. Baiano
Vereador